

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 96660**  
**PORTARIA: 1614/2010-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DO VIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL.

Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

NATAL/RN - Brasil<br

Servidor(es):

999461/JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 29/04/2010 a 01/05/2010  
999418/SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 29/04/2010 a 01/05/2010<br

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 96666**  
**PORTARIA: 1619/2010-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DO XXIII CONGRESSO DA ABMP (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).

Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.

Origem: ITAITUBA/PA - BRASIL

Destino(s):

BRASÍLIA/DF - Brasil<br

Servidor(es):

9991690/ALAN PIERRE CHAVES ROCHA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 05/05/2010 a 07/05/2010<br

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**SUPRIMENTO DE FUNDO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 96671**  
**PORTARIA: 1624/2010-PG**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Servidor: ANA DAS GRAÇAS SFAIR ALVARES

Cargo: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Matrícula Funcional: 999369

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03092123745090000	0101000000	339033	1.000,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ, E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQUENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 96675**  
**TERMO ADITIVO: 2**

Data de Assinatura: 20/04/2010

Vigência: 21/04/2010 a 20/06/2010

Justificativa: Prorrogação de vigência e execução.

Contrato: 109/2009

Contratado: FONMART TECNOLOGIA LTDA

Endereço: Tv do Progresso, Bairro: Vila Palmeira, 05

CEP. 65047-460 - São Luís/MA

Complemento: QUADRA 45

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**EXTRATO TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 96758**  
**Nº DO TERMO ADITIVO: 1º**

**Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 016/2009-MP/PA**

**Objeto da Ata:** Registro de preços para o fornecimento de Material de Informática (toner e cartuchos originais).

**Valor da Ata de Registro de Preços:** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) anual estimado.

**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial nº. 011/2009-MP/PA.

**Partes:** Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.

**Objeto e Justificativa do Aditamento:** Redução do valor unitário do item 02 dois (lote 07), acréscimo na quantidade registrada do item 02 (dois) lote 07 (sete) e, conseqüentemente, acréscimo de valor.

**Valor do Aditamento:**

EMPRESA: STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.						
CNPJ: 05.388.674/0001-29						
Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
7	2	8	unidade	Toner original Xerox, para impressora Xerox Phaser 3125, preto, ref. M201, preto, ref. 106r1159	Xerox	R\$ 279,00
<b>Total Estimado</b>						<b>R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais)</b>

**Data de Assinatura:** 19/04/2010.

**Vigência do Aditamento:** 20/04/2010 a 05/05/2010.

**Dotação Orçamentária:** Atividade: 12101.03.122.1237.4512; Elemento: 3390-30.

**Fonte de Recurso:** 0101.

**Ordenador Responsável:** Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

**Endereço do Contratado:** Av. Churchill, 37, 3º andar, bairro Santa Efigênia, CEP: 30.260-080, Belo Horizonte/MG.

**PORTARIA PGJ**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 96894**  
**PORTARIA Nº 1637/2010-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, R E S O L V E:

DELEGAR à Promotora de Justiça JANAÍNA ANDRADE DE SOUSA atribuições para a prática dos atos necessários à legalização perante o Cartório do 3º Ofício da comarca de Santarém, bem como, do Cartório de Registro de Imóveis respectivo, do imóvel de propriedade do Ministério Público do Estado do Pará, localizado naquele Município, à Avenida Mendonça Furtado, s/nº, cujo bem foi objeto de doação do Município de Santarém ao Ministério Público Estadual, por meio da Lei Municipal nº 15.394/95, retificada pela Lei Municipal nº 18.266, de 27 de maio de 2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 23 de abril de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 96962**  
**PROVIMENTO Nº 001/2010-MP/PGJ/CGMP, DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre os instrumentos de controle de atuação funcional quanto à fiscalização periódica de entidades destinadas ao acolhimento de crianças, adolescentes, idosos e deficientes, e dos direitos e deveres dos respectivos acolhidos, por parte do órgão de execução do Ministério Público, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** no uso de suas atribuições legais (Arts.10, XII e 17, IV, da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993- Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados c/c os Art.18, XII e 37, XII da Lei Complementar nº 57, de 06 de julho de 2006 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

**CONSIDERANDO**, o disposto no Art.25, VI da Lei nº 8.625/93- Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados (LONMP) c/c o Art.95 da Lei 8.069/90 (ECA), Art.52 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e o Art.52, VIII da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LOMP/PA), que dispõem sobre a fiscalização das entidades que abriguem crianças, adolescentes, idosos e deficientes pelos órgãos de execução do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivar o controle da atuação funcional do membro do Ministério Público referente à permanente e atualizada fiscalização das entidades de abrigo

aqui tratadas e dos direitos e deveres dos abrigados, de acordo com a nova LOMP/PA;

**CONSIDERANDO** ainda que o tema foi objeto de discussão desta Corregedoria-Geral com os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, objetivando a inclusão pelo Ministério Público de medidas adequadas às atividades de monitoramento dos órgãos de execução do Ministério Público, de acordo com a nova LOMP/PA.

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Incumbe ao membro do Ministério Público do Estado do Pará, quando no exercício de suas respectivas atribuições:

I - exercer em caráter permanente a fiscalização das entidades que abriguem crianças, adolescentes, idosos e deficientes, de acordo com o disposto nos Art. 95 da Lei 8.069/90 (ECA), Art.52 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Art.127, caput, e Art.129, II da Constituição Federal, Art. 25, VI da LONMP c/c Art.52, VIII da LOMP/PA, devendo elaborar relatório de visita (modelos anexos I);

II - elaborar, mantendo-o atualizado e sob o rigoroso controle, o Quadro Demonstrativo de crianças, adolescentes, idosos ou deficientes em abrigos, afetos ao cargo do órgão de execução do qual for titular, ou pelo qual estiver respondendo.

Art.2º - Os relatórios de visita às entidades de abrigo aqui referidas, o Quadro Demonstrativo de crianças, adolescentes, idosos e deficientes em abrigos, onde houver, constituem instrumentos de controle da atuação funcional e de fiscalização do funcionamento de tais abrigos e dos direitos e deveres dos abrigados, pelo Ministério Público.

§1º. Cópias dos instrumentos a que se refere este artigo deverão ser arquivadas, no respectivo órgão de execução do Ministério Público, em pastas separadas, e em meio eletrônico, claramente identificadas.

§2º. Cópia do relatório de visita, com o respectivo Quadro Demonstrativo, deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público - arquivo por meio eletrônico ao endereço: [corregedoria@mp.pa.gov.br](mailto:corregedoria@mp.pa.gov.br), para fins de compor banco de dados e facilitar o acompanhamento das visitas -, solicitando, quando for o caso, a intermediação desses órgãos para solução dos casos de maior gravidade ou complexidade.

Art.3º - Ao membro do Ministério Público recomenda-se adotar as providências necessárias, tendentes ao bom funcionamento das entidades que acolham crianças, adolescentes, idosos e deficientes físicos, sempre que constatar irregularidades e descumprimento às normas constantes dos Arts. 91, 92, 93 da Lei 8.069/90 (ECA), das disposições da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e da Lei 7.853/89 (Direitos de Pessoas Portadoras de Deficiência), bem como dos Arts. 226, 227, 230 da Constituição Federal.

Art.4º - Ao membro do Ministério Público observar o estabelecido no Art.154, incs. XXIV, XXVI da LCE nº 057 de 06 de julho de 2006: "não se afastar do exercício do cargo, nos casos legalmente permitidos, (...) sem repassar ou deixar à disposição de seu substituto ou sucessor, relatório sucinto e objetivo sobre os serviços do cargo, especialmente quanto aos que estiverem pendentes de conclusão ou providências".

Parágrafo Único - Para ressaltar de responsabilidade, caberá ao eventual substituto ou sucessor comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, tão logo inicie a substituição ou sucessão, o descumprimento, pelo substituto ou sucedido, do disposto na parte final do referido artigo.

Art.6º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém (PA), 22 de abril de 2010.

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

Procurador-Geral de Justiça

**UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público

**CONTINUA NO CADERNO 5**